



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PINDARÉ MIRIM-MA**

**PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM-MA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim-MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para presta os Serviços de Avaliação Atuarial do exercício de 2021 para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim(MA).

Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.

PARECER Nº 005/2021

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre a Prestação dos Serviços de Consultoria.

Encontra-se anexado ao presente processo 3 (três) cotações de preços;

1 – DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 23.540.416/0001-06, com o menor valor correspondente a R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), divididos em 09 (nove) parcelas de R\$1.866,67 (hum mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Para a presente prestação de serviços, encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.



**ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PINDARÉ MIRIM-MA**

Analisando-se as condições da prestação dos serviços, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a meses de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.

Considerando que o Decreto Federal nº9.412, de 18 de julho de 2018 atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 93. Assim, segue o Art 1º - os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do Art. 233 da Lei nº8.666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

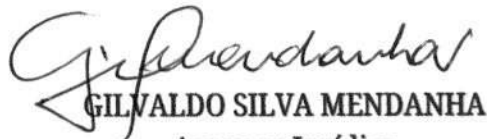
II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Haja vista, o valor aqui em questão está dentro do limite legal de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Superintendente, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.

Pindaré-Mirim (MA), 11 de março de 2021.


GILVALDO SILVA MENDANHA

Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 13361